

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2026.
(Ver. Larri Rodrigues - PSD)

“Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 106 na Lei nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município de Parobé”.

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 106 da Lei nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 106 (...)

§ 1º O proprietário de cães, dentro do prazo de 10 dias, mediante pagamento da multa e das taxas respectivas poderão retirá-los.

§ 2º O sacrifício de cães somente será cogitado em situações excepcionais quando a condição de saúde do animal e seu grau de sofrimento for considerado extremo, mediante laudo técnico emitido por veterinário credenciado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 08 de maio de 2026.



Larri Rodrigues
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 06, 08 DE MAIO DE 2026.

(Ver. Larri Rodrigues - PSD)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e adequação do artigo 106 da Lei Municipal nº 583, de 17 de junho de 1991, que institui o Código de Posturas do Município, especialmente no que se refere ao tratamento e à proteção dos animais.

A alteração do § 1º busca conferir maior clareza ao procedimento de retirada de cães apreendidos. A medida proporciona maior segurança jurídica, transparência administrativa e organização no manejo dos animais recolhidos pelo Município.

Já a nova redação do § 2º visa adequar a legislação municipal aos princípios contemporâneos de proteção e bem-estar animal, restringindo a possibilidade de sacrifício de cães apenas a situações excepcionais, em que haja comprovado sofrimento extremo e condição de saúde irreversível do animal. A proposta estabelece, ainda, que eventual procedimento dessa natureza somente poderá ocorrer mediante respaldo técnico com observância aos princípios éticos que regem a medicina veterinária.

Importante destacar que a sociedade brasileira evoluiu significativamente na conscientização acerca dos direitos e da proteção dos animais, reconhecendo-os como seres sencientes que merecem tratamento digno e humanitário. Nesse contexto, cabe ao Poder Público atualizar suas normas para compatibilizá-las com os valores atuais da coletividade e com as diretrizes de bem-estar animal amplamente adotadas no ordenamento jurídico nacional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço importante na modernização da legislação municipal, conciliando o interesse público, a saúde pública e a proteção animal. Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 08 de maio de 2026.



Larri Rodrigues
Vereador – PSD